



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão Especial - CE



Parecer nº 96/2019/Comissão Especial

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 91/2019 que “**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011.**”

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Relator: Deputado

JANAIVA RIVA

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/11/2019, posto em pauta em 26/11/2019, cumprida a pauta foi encaminhado à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 11/12/2019. Foi enviada à Comissão Especial para emitir parecer em 12/12/2019, tudo conforme as folhas nº 02 a 10/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 91/2019, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, conforme a ementa acima. No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

O presente projeto pretende “corrigir as distorções dos valores das penalidades aplicadas pela AGER/MT, decorrentes do aumento da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF/MT.”

Na sequência do processo legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.372, inciso I, alíneas “a” a “d”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura alusiva ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desse modo, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

A Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, modernizou e adequou a legislação do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros do Estado de Mato Grosso às práticas regulatórias.

Dentre as diversas alterações do diploma legal, foram modificadas os valores das multas aplicadas pela AGER/MT, suas tipificações e graduações, cujo valor é fixado tendo como base a Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF/MT.

Entretanto, tal unidade praticamente triplicou em um período de apenas 8 (oito) anos, tornando assim desproporcionais os valores aplicados.

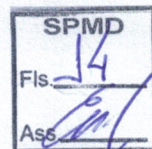
A alteração proposta favorece a regularização, tendo em vista que corrige a incompatibilidade que tornou exorbitante os valores aplicados, impossibilitando seu recolhimento.

Pelo supra desvendado, esta Relatoria aconselha que a proposta em glosa avance nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão Especial - CE



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 91/2019, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em *18* de *12* de 2019.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar nº 91/2019 - Parecer nº 96/2019
Reunião da Comissão em 18/12/2019
Presidente:
Relator: Deputada Janaina Riva.

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 91/2019, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	Janaina Riva
Membros	